



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 13.905
(14.04.2003)

PROCESSO n.º 1395, CLASSE XVII - ANO 2002

ASSUNTO : Prestação de Contas de Campanha Eleitoral referente ao pleito de 2002.
INTERESSADO: Antônio José dos Santos.
RELATOR : **Juiz SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES.**

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA SANEADORA SUGERIDA EM AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DO FEITO COM RESSALVAS, NOS TERMOS DA ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas as contas de campanha eleitoral do Sr. Antônio José dos Santos atinentes ao pleito de 06.10.2002.


Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 14 dias do mês de abril do ano 2003.


JOSÉ FERNANDES DE HOLANDA FERREIRA – Presidente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES - Relator.


JOEL ALMEIDA BELO - Procurador Regional Eleitoral.

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. Antônio José dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 06.10.2002, consoante os ditames da Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 17 e seguintes e, bem ainda, pelas Resoluções/TSE n.º 20.987 e 21.118.

Compulsando os documentos que guarnecem a inicial (fls. 02/07) constata-se que os registros indicam a existência de movimentação financeira operada pelo candidato. Esses foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar, efetivado pelo órgão de Controle Interno desta Corte por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de supressão das falhas relacionadas no relatório de fls. 11.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Notificado, o candidato compareceu apresentando aos autos as informações, também consignadas, *ex vi* do preceituado pelo art. 9º da Resolução/TSE n.º 21.118, em meio magnético flexível. Em novo aparte, o órgão avaliador reconheceu a viabilidade da retificação no relatório de fls. 51/52, recomendando a aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista a não obediência do prazo estipulado para o cumprimento da diligência e entregou prestação de contas fora do prazo, fatos que, por si só, não poderiam conduzir à rejeição das contas ofertadas.

Com vistas, a Procuradoria Regional Eleitoral oficiou pela rejeição prestação de contas em epígrafe.

É o relatório, em sucinta análise.

VOTO

Trata-se da prestação de contas de campanha encaminhada pelo Sr. Antônio José dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 06.10.2002.

Os demonstrativos iniciais, objeto de avaliação preliminar pelo já referido órgão técnico-contábil segundo o regramento estatuído pelo GESPPC 2002 – Grupo de Estudos de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral –, restaram insuficientes, razão pela qual a COCIN, através do seu responsável administrativo, optou pela conversão do procedimento em diligência tencionando a sua regularização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Provocado, o candidato acostou aos autos novos dados. Tais informações, consignadas em meio magnético adequado ao manuseio pelo sistema disponibilizado pelo c. TSE, viabilizou a aprovação das contas com ressalvas, conforme opinativo do órgão de controle interno desta Corte (fls. 51/52).

Logo, tendo sido sanadas as lacunas apontadas quase em sua totalidade, concluo que inexistente qualquer ponto capaz de macular irremediavelmente o procedimento, culminando com a desaprovação das contas ora em análise, uma vez que as impropriedades que subsistem após a realização do procedimento diligencial são reconhecidamente de pequena monta, razão pela qual voto pela aprovação com ressalvas da vertente prestação de contas de campanha.


SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA

(21^a Sessão ordinária de 2003)

Prestação de Contas de Campanha (Proc. nº 1395 - Classe XVII). Resolução nº 13905, de 14.04.2003.

Interessado: Antônio José dos Santos.

Decisão: “à unanimidade de votos, aprovaram-se as contas com ressalvas.”

Presidência do Exmo. Sr. Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA. Presentes os Exmo. Srs. Juízes: Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA, Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES (Relator), FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA, GERALDO TENÓRIO SILVEIRA JÚNIOR, PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, FERNANDO COSTA e JOSÉ AREIAS BULHÕES, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOEL ALMEIDA BELO.

SESSÃO DE 14.04.2003

CERTIDÃO

Certifico que o Res. 13905
foi publicado(a) em Sessão no dia 14 de
abril de 2003
Eu, Joaquim, lavrei a
presente, que vai assinada pela Secretaria
Judiciária.
